



PREFEITURA DE RIO DO SUL

PUBLICADO no DOM/SC

em: 08/09/15

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 4879, de 26 de agosto de 2015.

“DISCIPLINA PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA DE SAÚDE NA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E NA SOLICITAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Rio do Sul, no uso da atribuição privativa que lhe confere a lei orgânica municipal,

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição Federal dispõe que *a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição Federal prevê que *são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;*

CONSIDERANDO que o §1º, do art. 2º, da Lei nº. 8.080/1990 dispõe que *o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;*

CONSIDERANDO o art. 4º, da Lei nº. 8.080/1990, o qual prevê que constitui o Sistema Único de Saúde (SUS) *o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público;*

CONSIDERANDO o art. 6º, I, d, da Lei nº. 8.080/1990 que dispõe que estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que a lista de medicamentos elaborada pelo SUS constitui importante instrumento para aplicação e efetividade da concretização do acesso universal e igualitário à saúde, a qual deve ser respeitada pelos profissionais da saúde, salvo hipóteses justificadas por meio de laudo em que revele a sua ineficácia para o caso concreto;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Lei nº. 9.787/1999 prevê que *as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI);*

CONSIDERANDO a linha "a", do art. 35, da Lei nº. 5.991/73 prevê que somente será aviada a receita que estiver escrita a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e sistema de pesos e medidas oficiais;





PREFEITURA DE RIO DO SUL

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde - médicos e odontólogos - vinculados a este Município estão submetidos às normas que regem à Administração Pública, devendo cumpri-las, sob pena de incorrer em violação à dever funcional, após o regular devido processo legal;

DECRETA:

Art. 1º - Os médicos e os odontólogos vinculados a esta Secretaria Municipal de Saúde e estes profissionais credenciados pelos Município, sempre que estiverem no exercício de suas atribuições funcionais, devem prescrever medicamentos, solicitar exames e procedimentos de saúde nos termos das políticas públicas, das listas padronizadas e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) do Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º. No caso de o médico ou o odontólogo necessitar prescrever medicamentos, solicitar exames e procedimentos de saúde diversos dos disponíveis nas políticas públicas, das listas padronizadas e nos PCDTs do SUS, deverá ser apresentada justificativa técnica que demonstre a inadequação, a ineficiência ou a insuficiência da prescrição daquele tratamento de saúde padronizado para o caso concreto.

§2º Para a prescrição de medicamentos, os médicos e os odontólogos, credenciados ou vinculados à Secretaria de Saúde, deverão ainda:

I – adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), constando o nome do princípio ativo e, quando pertinente, o nome de referência da substância;

II – emitir receita em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais.

§ 3º A justificativa técnica de que trata o §1º deste artigo:

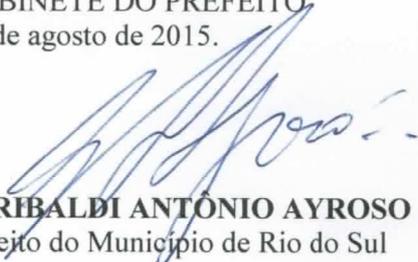
I – não eximirá o servidor público da obrigação de informar a respeito:

a) do potencial dos serviços públicos de saúde; e

b) da referência expressa do tratamento disponível no SUS para a patologia diagnosticada;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
26 de agosto de 2015.


GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

